



# Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais em razão de nascimento, na modalidade auxílio natalidade, no âmbito da política municipal de Assistência Social.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPECÓ - CMAS** no uso das atribuições que lhes conferidas pela Lei nº 6565, de 27 de março de 2014.

**CONSIDERANDO** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 16/2016 do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** o Capítulo V da Lei Municipal nº 7175, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre os benefícios Eventuais no Município de Chapecó.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e prazos para a provisão de benefícios eventuais **em razão de nascimento, na modalidade de auxílio natalidade**, no âmbito municipal da política pública de assistência social, em consonância com a Lei Municipal nº 7175.

**Art. 2º** O Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - À genitora que comprove residir no Município;

II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.



## Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

**Art. 3º** O benefício eventual por situação de nascimento deverá ser concedido na forma de bens de consumo.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, de utensílios para alimentação e materiais de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 4º** Deverão ser observados os seguintes critérios para a provisão dos Benefícios Eventuais, na modalidade de auxílio natalidade, às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social:

- I - Renda per capita igual ou inferior a um quarto do salário mínimo nacional;
- II - Comprovação de residência no município de Chapecó;
- III - Realização de parecer social por Assistentes Sociais que compõe as equipes de referência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculados à Secretaria de Assistência Social de Chapecó.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 5º** O benefício pode ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação, ou até o prazo de quarenta e cinco dias após o nascimento da criança.

**Art. 6º** O auxílio natalidade deve ser concedido em até trinta dias após o requerimento de solicitação.

**Art. 7º** O benefício de auxílio natalidade será garantido à família em número igual às suas ocorrências.

**Art. 8º** Para fins de caracterização de situação excepcional será formulado parecer do Assistente Social do CRAS de referência.

**Art. 9º** São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

- I - Caderneta da Gestante;
- II - Certidão de nascimento da criança ou Declaração de nascido vivo;
- III - Comprovante de rendimentos familiares;
- IV - Comprovante de residência;



# Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS

- V - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;
- VI - Comprovante de residência no município; e
- VII - Comprovante de inscrição no cadastro único.

**Art. 10** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Fiscalizar a aplicação dos benefícios eventuais em razão de nascimento, bem como zelar para que sejam respeitados os critérios para seu acesso;
- II - Regulamentar outras situações não especificadas por esta Resolução.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_ /SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Marilei Cebulski Rodrigues  
Presidente do CMAS de Chapecó